



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Técnica de Saneamento

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 168/2024**

|                                          |                                                                                                                                                                |               |                            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Processo:</b>                         | SEI-220007/004187/2023                                                                                                                                         | <b>Data:</b>  | 02/05/2024 e<br>03/05/2024 |
| <b>Concessionária:</b>                   | Rio Mais Saneamento                                                                                                                                            | <b>Bloco:</b> | 3                          |
| <b>Local Fiscalizado:</b>                | Rio das Ostras                                                                                                                                                 |               |                            |
| <b>Tipo da Ocorrência:</b>               | Visita técnica de assunção da concessionária                                                                                                                   |               |                            |
| <b>Objetivo da Fiscalização:</b>         | Verificar operação e condição dos equipamentos                                                                                                                 |               |                            |
| <b>Representantes da Concessionária:</b> | Cristian Portugal<br>Thiago<br>Lucas Rashid                                                                                                                    |               |                            |
| <b>Representantes da AGENERSA:</b>       | Carlos Pessoa – Chefe de Fiscalização<br>Guilherme Velasco de Oliveira - Especialista em Regulação<br>Carina Regina Soares Machado - Especialista em Regulação |               |                            |

### **INTRODUÇÃO**

O presente processo apresenta o relatório decorrente da visita técnica na definitiva assunção do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Rio das Ostras pela concessionária Rio + Saneamento ( Bloco 3), realizadas em 02/05/2024 e 03/05/2024, em algumas Estações de Tratamento de Esgoto(ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto(EEE) do sistema.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Rio + Saneamento.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Esgotamento Sanitário é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos dos artigos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação no estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normativas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

### **EEE Avenida Brasil**

## LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

## DESCRIÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Recebe contribuição da EE Rua 1 e da EE Meio de Rede, além de coletor proveniente do Condomínio Viverde (Foto 1 e 2). Sua capacidade é de 62 L/s possui 3 bombas submersas que estão instaladas em um poço de profundidade 7,60 m, a tubulação de sucção apresenta alta corrosão (Foto 3). O barrilete de recalque apresenta corrosão considerável, as 3 válvulas estão sem volante (Foto 4). O quadro de elétrica e automação apresenta bom estado (Foto 5). Não há gradeamento presente no poço de chegada.



Foto 1 – Local elevatória



Foto 2 – PV chegada





Foto 3 – Abrigo das bombas



Foto 4 - Barrilete



Foto 5 – Quadro elétrica e automação

## RECOMENDAÇÃO

1. Providenciar a nova identificação da unidade;
2. Providenciar a conservação e proteção do local, incluindo a renovação da sinalização de choque elétrico no painel elétrico;
3. Providenciar adequação da fiação no poço de sucção;
4. Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;
5. Providenciar o Prontuário de Instalações Elétricas, Atestado de Saúde Ocupacional e outros documentos.

## CONCLUSÃO

A concessionária deverá sanar as não conformidades que foram constatadas pela equipe de fiscalização AGENERSA/CASAN, apresentar cronograma em 30 (trinta) dias.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que se encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 18/04/2024.

Elaborado por:

**Carina Regina Soares Machado**  
Especialista em Regulação  
ID 5144908-0

**Guilherme Velasco de Oliveira**  
Especialista em Regulação  
ID 5144912-9

Revisado por:

**Carlos Augusto Pessoa**  
Engenheiro / CASAN  
ID 2146305-0

De acordo:

**Julio Cesar Carvalho Guimarães**  
Substituto Eventual/CASAN  
Portaria AGENERSA Nº 746 - 19 de julho de 2022  
ID 5126715-2

Rio de Janeiro, 23 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 23/08/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 23/08/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 23/08/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Carvalho Guimarães, Assistente**, em 04/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81689704** e o código CRC **7D682A01**.

Referência: Processo nº SEI-220007/004187/2023

SEI nº 81689704

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6485